



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 558/2023/SCG
PARECER Nº 013/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 558/2023, despachado pela Secretaria de Coordenação Geral, da Câmara Municipal do Recife, visando a **AQUISIÇÃO DE MESAS E ARMÁRIOS PARA O GABINETE DO VEREADOR RONALDO LOPES**, solicitada pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para aquisição pretendida:

✓ BRUNO SILVA UCHOA 09910067471 – ME, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ MARIA JOSE BORGES MACHADO 24964118800, CNPJ Nº 29.282.733/0001-48, no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- ✓ ARRUDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.105.879/0001-50, com o valor global de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais);
- 5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;
- 7) Documentação da empresa **BRUNO SILVA UCHOA 09910067471 – ME, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86:**
 - a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
 - e) Não Cadastrado – FGTS;
 - f) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.2001-00001-4.4.90.52-0500.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **BRUNO SILVA UCHOA 09910067471 – ME, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86**, visando a **AQUISIÇÃO DE MESAS E ARMÁRIOS PARA O GABINETE DO VEREADOR RONALDO LOPES**, no valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 14 de abril de 2023.

AILSON JOSÉ DE ALCANTARA
Presidente CPL, em exercício

Assinado digitalmente
por AILSON JOSE DE
ALCANTARA 
Data: 14/04/2023 11:54

